azambuja
Município

MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

EDITAL N.º 131/2019

1.ª SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE AZAMBUJA, ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

LUÍS MANUEL ABREU DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 126.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 137.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e ainda de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2019 aprovou, por unanimidade, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, o estabelecimento de medidas preventivas e a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica para a mesma área, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada por unanimidade em reunião do dia 24 de setembro de 2019.

Esta suspensão decorre de circunstâncias excecionais, tendo como objetivo a ampliação do Entreposto da SONAE MC com a construção de novo edifício, dedicado à armazenagem e incide numa área de 165.105 m2, sita em Arneiros, Estrada Nacional 3/Rua do Espadanal, freguesia de Azambuja, conforme delimitação nas plantas anexas.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e as entidades representativas dos interesses a ponderar pronunciaram-se, como previsto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 126.º do RJIGT, em sede de conferência procedimental, emitindo parecer favorável, devendo a Câmara Municipal acautelar todas a recomendações indicadas.

A presente suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja implica o estabelecimento das medidas preventivas publicadas em anexo e incide, concretamente, nas disposições contidas nos artigos 41.º, 42.º, 44.º e do n.º 1.4. do artigo 45.º do respetivo regulamento, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/95, publicada na 1.ª Série-B, n.º 40 do Diário da República, de 16 de fevereiro de 1995, na sua redação atual e vigora pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no Diário da República.

Mais torna público que, anexo a este edital e em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, se procede ainda, para efeitos de "Eficácia", à publicação da deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja que aprovou a 1.ª Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, do texto das medidas preventivas e das respetivas plantas de delimitação, para entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do RJIGT, a presente suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja poderá ser consultada na página oficial da internet do Município, no endereço *http://www.cm-azambuja.pt*.

Para constar publica-se o presente edital.

04 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PROPOSTA N.º 78/P/2019

ASSUNTO: 1.ª suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, estabelecimento de Medidas Preventivas e dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica – processo 38/19 DIV em nome de Modelo Continente Hipermercados, SA.

CONSIDERANDO:

- Que a proposta da 1.ª suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, estabelecimento de Medidas Preventivas e dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica mereceu parecer favorável da Conferência Procedimental convocada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) (Anexo I);
- O Relatório de Fundamentação Final da 1.ª Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal (Anexo II);
- O conteúdo da informação 17/PN/DU/2019 (Anexo III);

PROPONHO QUE:

A Câmara Municipal, ao abrigo das atribuições no domínio da "promoção do desenvolvimento" e do "ordenamento do território e urbanismo", previstas nas alíneas m) e n), respetivamente, do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), delibere:

1. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 1.ª Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos

Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Medidas Preventivas da 1.ª Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal nos termos do n.º 7 do artigo 126.º conjugado com o n.º 1 do artigo 137.º, ambos do RJIGT;

3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação.

Azambuja, 16 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa

A Assembleia Municipal de Azambuja, em sessão ordinária, realizada a 26 de setembro de 2019, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais — RJAL) e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), após discussão e votação, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 78/P/2019, referente à 1.ª suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, estabelecimento de Medidas Preventivas e dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica.

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Azambuja, 26-09-2019. - O Presidente da Assembleia Municipal, *António Manuel Guerra Duarte*

Medidas Preventivas

Nos termos do n.º 7 do artigo 126.º, conjugado com o artigo 134.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), é deliberada a 1.ª suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/95, publicada na 1.ª Série-B, n.º 40 do Diário da República, de 16 de fevereiro de 1995, na sua redação atual, bem

como o estabelecimento de medidas preventivas, com o objetivo de permitir a ampliação do Entreposto da SONAE através da construção de nave.

Artigo 1.º

Objetivo

As Medidas Preventivas são estabelecidas no âmbito da 1.ª suspensão parcial do PDMA, tendo como objetivo a ampliação do Entreposto da SONAE.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

As Medidas Preventivas aplicam-se à área territorial a suspender parcialmente com a área de 165.105 m^2, sita em Arneiros, Estrada Nacional 3/Rua do Espadanal, freguesia de Azambuja, identificada nas plantas em anexo (Planta de Localização - 1.ª Suspensão parcial do PDMA – escala 1/10.000, Planta de Ordenamento - 1.ª Suspensão parcial do PDMA – escala 1/25.000).

Artigo 3.º

Âmbito material

1 – Na área territorial objeto das presentes Medidas Preventivas referidas no antigo anterior, ficam proibidas as operações de loteamento.

2 - Na área territorial objeto das Medidas Preventivas a edificabilidade está sujeita, cumulativamente, às seguintes regras e condições:

a. Índice de implantação máximo: 0,5;
b. Volumetria máxima: 7,00 m^3/m^2;
c. A área de impermeabilização não poderá ser superior a 91 %;
d. Altura máxima das construções – 17,5 m;
e. Número de lugares de estacionamento de veículos ligeiros de passageiros: 412;
f. Número de lugares de estacionamento de veículos pesados: 308.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

1 - O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de dois anos contados a partir da data da sua publicação no Diário da República.

2 - Durante o prazo de vigência referido no número anterior fica suspenso o Plano Diretor Municipal de Azambuja na área abrangida pelas Medidas Preventivas, por força do n.º 7 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Paços do Concelho, 4 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa